

PUBLICADO

Extrema, 26 / 01 / 18

Lei nº 3.729

De 26 de janeiro de 2018.

“Cria o Programa "Adote uma Árvore" no município de Extrema, Minas Gerais, e dá outras providências.”

Autor: Vereador João Calixto de Moraes

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" no município de Extrema, Minas Gerais.

Art. 2º. A adoção de árvores prevista no programa objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais - ONGs e também por empresas estabelecidas no município de Extrema, Minas Gerais.

I - Fica autorizado à Administração Municipal estabelecer um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

II - O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta lei poderá ser coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

III - As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser adequadas para a arborização urbana, podendo ser exemplares da flora nacional, espécies exóticas e frutíferas, principalmente destinados à arborização de novos loteamentos.

Art. 3º. A doação de árvores prevista neste programa será feita a partir do plantio de mudas fornecidas pelo Município mediante solicitação dos interessados, e, também por meio de cuidados dispensados pelos adotantes em relação às árvores já plantadas pela administração municipal que se encontre em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie arbórea.

Art. 4º. Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade, poderão receber do Município um certificado com os dados da espécie adotada, onde constará o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica da Secretária Municipal de Meio Ambiente, mediante a solicitação e apresentação de laudo que os autorize.

Art. 5º. A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa importarão nas seguintes medidas contra os responsáveis identificados:

I - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira ocorrência;

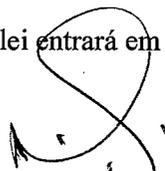
II - No caso de reincidência do mesmo infrator, multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - No caso do infrator não pagar a multa aplicada com base nesta lei no seu vencimento, a dívida será inscrita como Dívida Ativa e encaminhada para cobrança através de processo de execução fiscal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -